

ACORDO COLETIVO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2023

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.637.137/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Engenheiro Murilo Celso de Campos Pinheiro, CPF nº 952.322.818-87 e por seu Procurador Dr. Magnus Henrique De Medeiros Farkatt, CPF nº 378.504.744-49, inscrito na OAB/SP sob o nº 82.368.

E

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRÔ, CNPJ nº 62.070.362/0001-06, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. ANTONIO JULIO CASTIGLIONI NETO, CPF nº 054.462.337-19; por sua Procuradora, Sra. MARISA CARLA AYRES CAMARINI, CPF nº 119.589.198-96, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

O presente ACORDO COLETIVO versa sobre Programa de Participação nos Resultados e está sendo adotado como instrumento de gestão e de incentivo à maior produtividade e eficiência das atividades da COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ, buscando cumprir a Missão e realizar a Visão da Companhia, definidas em seu Planejamento Estratégico.

Missão: *“Conectar pessoas e lugares por meio de uma rede de mobilidade sustentável gerando qualidade de vida.”*

Assim sendo, o presente acordo se dá nos termos definidos a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DA PERIODICIDADE ABRANGIDA

- Abrangerá o período delimitado entre **1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 2023**, compreendendo programas de indicadores, para as apurações de seus resultados e a consequente distribuição, aos empregados, dos valores decorrentes da participação.

CLÁUSULA 2ª - INDICADORES/METAS

O programa a ser cumprido é composto por:

- Um indicador econômico-financeiro;
- Um indicador de satisfação do usuário ou qualidade do serviço;
- Um indicador corporativo, sendo que este será composto por quatro metas do planejamento estratégico, com expectativa de resultados (%) apresentada na tabela abaixo:

	Indicadores	Metas	Peso para resultado 100% atingido
Econômico- Financeiro	EBITDA	-4,43%	25%
Qualidade do Serviço	Satisfação do passageiro	70%	25%
	Receitas não tarifárias	264.495.000,00	12,5%
	Custo passageiro transportado	3,28	12,5%
Planejamento Estratégico	Índice de treinamento	18,42	12,5%
	Avanço físico do empreendimento da Linha 2 – Verde – Vila Prudente - Dutra	14,13%	12,5%
Total			100%

2.1 INDICADOR ECONÔMICO-FINANCEIRO – 25%

2.1.1 Indicador Econômico – Financeiro – EBITDA – Peso: 25%

Meta - EBITDA -4,43%

Objetivo: Conhecer o potencial de geração de caixa considerando apenas as atividades operacionais da Companhia.

Cálculo: O indicador calcula o lucro/prejuízo líquido desconsiderando o resultado financeiro, tributos sobre o lucro, depreciação do imobilizado e amortização do intangível e diferido, sobre a receita operacional líquida.

$$EBITDA = [(Resultado Líq + IRJP_CSLL + Resultado Financeiro Líq + Depreciação + Amortização) / Receita Operacional Líq] \times 100$$

A Meta de -4,43 considera o EBITDA projetado com base no orçamento aprovado da Companhia, e, não há cálculo de proporcionalidade de atingimento. O cálculo do indicador será avaliado quanto ao seu cumprimento pela Gerência de Controladoria – GCT.

2.2 INDICADOR DE QUALIDADE DO SERVIÇO – 25%

2.2.1 Satisfação do Passageiro - (Peso 25%)

Meta – Satisfação – 70%

Objetivo: Conhecer a percepção do passageiro em relação aos seguintes atributos dos serviços: Acessibilidade, atendimento, integração, preço, confiabilidade, rapidez, conforto, segurança operacional, segurança pública, informação e utilidade.

Cálculo: O ISP corresponde à soma dos percentuais das avaliações Muito bom e Bom de cada característica (critério top-two-box), ponderados pelo grau de importância (peso) que os passageiros atribuíram a cada uma delas.

No Programa 2023, será esperado resultado igual ou superior a 70% para este índice. O cálculo do indicador considera um limite inferior e um limite superior, estabelecendo um resultado proporcional, quando o resultado se posicionar entre os dois limites, e, será avaliado quanto ao seu cumprimento pela Diretoria de Operação - DO, com as especificações a seguir:

Satisfação do Passageiro		
Meta (cada atributo)	% de Atingimento da Meta	% Sobre Peso da Meta
≤ 67,99%	0,00%	0,00%
68,00% - 69,99%	Proporcional	Proporcional
≥ 70,00%	100,00%	25,00%

2.3 INDICADORES CORPORATIVOS (Peso 50%)

Os indicadores corporativos estão subdivididos em 4 metas, conforme segue:

Meta 1 – Auferir R\$ 264,495 milhões em Receitas não tarifárias – Peso: 12,5%

Objetivo: Aumentar as receitas não tarifárias e contribuir para geração de caixa. As receitas não tarifárias são obtidas a partir do resultado financeiro da Cia, considerando: Desenvolvimento imobiliário, varejo, mídia e publicidade, telecomunicações, serviços e bilhetes único/BOM.

Cálculo: As receitas não tarifárias são obtidas a partir do resultado financeiro da Cia, considerando: Desenvolvimento imobiliário, varejo, mídia e publicidade, telecomunicações, serviços e bilhetes único/BOM.

Receita Não Tarifária

$$= \sum (\text{Receita Desenvolv Imob} + \text{Receita Varejo} + \text{Receita Publicidade} + \text{Receita Telecomunicações} + \text{Receita Serviço base conhecimentos} + \text{Receita BU.BOM})$$

No Programa 2023, será esperado resultado igual ou superior a R\$ 264,495 milhões para esse indicador, e, foi definida com base no orçamento de receitas do ano anterior, considerando a revisão orçamentária de 2022 (PPA).

O cálculo do indicador considera um limite inferior, baseado no resultado do ano anterior, de R\$ 234,201 milhões e um limite superior de R\$ 264,494 milhões, estabelecendo um resultado proporcional, quando o resultado se posicionar entre os dois limites, e, será avaliado quanto ao seu cumprimento pela Diretoria Comercial, com as especificações a seguir:

Receita Não Tarifária		
Resultado Alcançado (milhões)	% de Atingimento da Meta	% Sobre Peso da Meta
≤ 234,200	0,00%	0,00%
234,201 – 264,494	Proporcional	Proporcional
≥ 264,495	100,00%	12,50%

Meta 2 – Custo por passageiro transportado – R\$ 3,28 – Peso: 12,5%

Objetivo: Medir o custo total por passageiro transportado. Somatório de contas incluindo: pessoal, material, gastos gerais, despesas financeiras, variações monetárias e cambiais e outras despesas operacionais, e excluindo contas de depreciação, amortização, provisões e reversões em relação ao total de passageiros transportados.

Cálculo: Custo Total / Passageiro Transportado Total.

$$\text{Custo Passageiro Transportado} = \text{Custo Total} / \text{Total de Passageiros Transportados}$$

No Programa 2023 será esperado resultado igual ou inferior a R\$ 3,28. O cálculo do indicador considera um limite inferior de atingimento da meta, de R\$ 3,58 e um limite superior de atingimento de R\$ 3,29, estabelecendo um resultado proporcional, quando o resultado se posicionar entre os dois limites, e, será avaliado quanto ao seu cumprimento pela Gerência de Controladoria – GCT, com as especificações a seguir:

Custo Passageiro Transportado		
Resultado Alcançado (R\$)	% de Atingimento da Meta	% Sobre Peso da Meta
≥ 3,59	0,00%	0,00%
3,58 – 3,29	Proporcional	Proporcional
≤ 3,28	100,00%	12,50%

Meta 3 – Índice de Treinamento – 18,42 – Peso: 12,5%

Objetivo: Promover a gestão do conhecimento e potencializar a cultura de aprendizagem contínua para apoiar a empresa no enfrentamento dos desafios atuais e futuros.

Cálculo: Total de horas de treinamento por empregado da empresa em relação a um total de mil horas trabalhadas

$$\text{Índice de Treinamento} = \text{Total horas Treinamento} / \text{Total horas trabalhadas (em milhares)}$$

Este índice será calculado considerando o período de dezembro de 2022 a novembro de 2023, devido ao período necessário para apuração das horas trabalhadas.

No Programa 2023 será esperado resultado igual ou superior a 18,42, considerando a evolução do índice nos últimos anos, e, o progresso da modernização dos treinamentos obrigatórios que suportará as ações para melhoria do índice.

O cálculo do indicador considera um limite inferior de 16,76 considerando o resultado de 2022 e um limite superior de 18,41, estabelecendo um resultado proporcional, quando o resultado se posicionar entre os dois limites, e, será avaliado quanto ao seu cumprimento pela Universidade Corporativa - UNIMETRO, com as especificações a seguir:

Índice de Treinamento		
Resultado Alcançado	% de Atingimento da Meta	% Sobre Peso da Meta
≤ 16,75	0,00%	0,00%
16,76 – 18,41	Proporcional	Proporcional
≥ 18,42	100,00%	12,50%

Meta 4 – Avanço físico Empreend. Linha 2–Verde – V.Prudente–Dutra – 14,13% – Peso: 12,5%

Objetivo: Avanço físico do empreendimento Linha 2-Verde – Trecho Vila Prudente – Dutra, incluindo a execução dos projetos e obras civis, e dos projetos, fabricação e implantação dos sistemas e material rodante, necessários à operação.

Cálculo: A meta de avanço físico de 14,13% em 2023 será calculada pela diferença entre o percentual total acumulado de avanço em dezembro/2023 e o avanço acumulado até dezembro/2022 (19,57%), conforme a fórmula abaixo:

$$\% \text{ Avanço Físico } 2023 = [\% \text{ Avanço Acumulado até dezembro de } 2023] - 19,57\%$$

O avanço físico será apurado pela GPM com base nos dados obtidos nas áreas gestoras, registrado no Sistema de Acompanhamento do Empreendimento – SAE da Linha 2.

Avanço físico no empreendimento Linha 2 Verde – Trecho Vila Prudente Dutra		
Resultado Alcançado	% de Atingimento da Meta	% Sobre Peso da Meta
0%	0,00%	0,00%
0,01% – 14,12%	Proporcional	Proporcional
≥ 14,13	100,00%	12,50%

2.4 APURAÇÃO GERAL DOS RESULTADOS

O percentual de atingimento geral do programa será obtido através da somatória dos percentuais de atingimento dos indicadores Econômico-financeiro, Qualidade de Serviços e do Planejamento Estratégico.

$$\text{Percentual PPR} = IF + IQS + IE$$

O relatório da apuração geral dos resultados será desenvolvido pelo Departamento de Auditoria Interna - ADI.

CLÁUSULA 3ª - DO PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O pagamento total da Participação nos Resultados do período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 será efetuado somente depois de concluído o processo de aferição de metas, que deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração com a manifestação da Diretoria e atestação da auditoria interna, mediante o cumprimento dos indicadores relacionados. O pagamento será realizado em duas parcelas, sendo a primeira creditada em 29/03/2024 e a segunda em 28/06/2024 (**Obs.1**). Os empregados desligados durante o período abrangido por este ACORDO COLETIVO, conforme cláusula 4ª, irão receber os valores devidos, em parcela única, no dia 28/06/2024.

O montante máximo a ser distribuído será definido conforme previsto no Decreto nº 59.598 de 16/10/2013, apurado em dezembro de 2023 e será dividido em três categorias:

- Cargos do quadro permanente;
- Cargo de Engenheiro;
- Cargos de livre provimento e especialistas.

O montante para distribuição de cada categoria será definido com base na folha de pagamento composta do salário-base, gratificação por tempo de serviço e gratificação de função, relativa ao mês de dezembro de 2023.

O valor de pagamento aos empregados será calculado conforme o cargo e categoria, da seguinte forma:

Nº	Categoria do Montante	Forma de distribuição
1	<i>Cargos do quadro permanente (exceto os nº 2 e 3, abaixo)</i>	<i>(Obs). A forma de distribuição e a data de pagamento foram definidas em acordo específico assinado entre o Metrô e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários e em Empresas Operadoras de Veículos Leves Sobre Trilhos no Estado De São Paulo.</i>
2	<i>Cargo de Engenheiro</i>	

3	Cargos de livre provimento e Especialistas	<i>(Obs). A forma de distribuição e a data de pagamento foram definidas em acordo específico assinado entre o Metrô e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários e em Empresas Operadoras de Veículos Leves Sobre Trilhos no Estado De São Paulo.</i>
---	--	--

O percentual de atingimento geral do programa, mencionado no item 2.4, será aplicado sobre os dois montantes antes do cálculo para distribuição.

Parágrafo 1º: Os empregados ativos e que vierem a ser desligados no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, enquadrados na cláusula 1ª, receberão o valor da Participação nos Lucros e/ou Resultados proporcional ao tempo de serviço efetivamente prestado durante o período do presente acordo, calculado a razão de 1/360 avos por dia e em conformidade com as cláusulas 3ª e 4ª do presente ACORDO COLETIVO.

Parágrafo 2º: Para efeito de enquadramento de categoria do montante e para o cálculo para distribuição, será considerado o cargo do empregado na folha de pagamento do mês de dezembro de 2023.

CLÁUSULA 4ª - DA ABRANGÊNCIA E CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

Farão jus à participação nos resultados todos os empregados que tenham prestado serviços ao Metrô, durante o período a que se refere à cláusula 1ª do presente acordo, conforme abaixo:

Parágrafo 1º: Os empregados desligados durante o período abrangido por este ACORDO COLETIVO, conforme a cláusula 1ª, farão jus ao valor da Participação nos Lucros e/ou Resultados proporcional, calculada a razão de 1/360 avos por dia. Não estão abrangidos os empregados desligados por justa causa.

Parágrafo 2º: Quando a ausência se der por motivo de férias, a participação será devida integralmente, desde que observados os pressupostos básicos do programa.

Parágrafo 3º: Estão excluídos deste acordo os empregados demitidos por justa causa durante o período a que se refere à cláusula 1ª, do presente acordo.

Parágrafo 4º: Os empregados afastados por qualquer razão, por um período maior que quinze dias, receberão a participação nos resultados proporcionalmente ao tempo de serviço efetivamente prestado ao METRÔ, durante o período a que se refere à cláusula 1ª do presente Acordo.

Parágrafo 5º: Estão excluídos deste acordo os empregados admitidos a partir de 01/10/2023 que, em 31 de dezembro de 2023, estiverem cumprindo o período de experiência, bem como, os desligados durante o período de experiência.

CLÁUSULA 5ª - DAS GARANTIAS GERAIS DO PRESENTE ACORDO

5.1 - Com a efetivação do pagamento do valor referente ao resultado geral apurado da participação nos resultados, na forma e demais condições previstas neste ACORDO COLETIVO, fica ajustado entre as partes signatárias a quitação, para todos os fins e efeitos de direito, do período compreendido entre 1º de Janeiro de 2023 e 31 de Dezembro de 2023, para nada mais ser reclamado a respeito, sob o título de Participação nos Lucros e/ou Resultados referente ao mencionado período.

5.2 - Exceção feita à tributação do Imposto de Renda na Fonte incidente sobre os rendimentos de Pessoa Física, a ser calculado em separado dos demais rendimentos percebidos no mesmo mês, conforme dispõe o § 5º da lei 12.832/2013, de 20/06/2013, convertida a partir da MP 597/2012, que alterou a Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, as importâncias pagas pelo Metrô aos empregados abrangidos, a título e sob a natureza de Participação nos Lucros e/ou Resultados, na conformidade do presente ACORDO COLETIVO, não complementam ou substituem a remuneração de natureza salarial devida aos empregados abrangidos, nem constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista, previdenciário (Lei nº 8.212/91, artigo 28, § 9º, alínea “j”) ou do FGTS (Instrução Normativa nº 25/2001, art. 13º, inciso I), não se lhes aplicando, igualmente, o princípio da habitualidade, conforme disposições legais pertinentes à matéria.

5.3 - Conforme também previsto e determinado na legislação pertinente, fica registrada e comprovada a entrega aos Sindicatos, no ato da assinatura deste ACORDO COLETIVO, de competente via do seu inteiro teor, para os fins de arquivo junto à entidade representativa dos empregados abrangidos, dispensando-se, conseqüentemente, quaisquer formalidades ou providências posteriores, para este fim específico.

5.4 - Fica assegurado aos membros da comissão de negociação eleita pelos Sindicatos o acesso às informações necessárias para apuração e mensuração dos indicadores do programa de metas do presente ACORDO COLETIVO.

5.5 - O presente ACORDO COLETIVO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, independentemente de sua assinatura ocorrer após este período.

5.6 - O presente acordo somente poderá ser alterado mediante acordo expresso entre as partes.

5.7 - Fica ajustada, entre as partes signatárias, multa equivalente a 5% do salário normativo vigente da categoria, por infração e por empregado envolvido, no caso de descumprimento, revertendo a presente cominação em favor da parte prejudicada, sem prejuízo do principal.

5.8 - O pagamento de qualquer valor a título de PPR só poderá ser efetuado após a aprovação dos órgãos diretivos (Conselho de Administração e Diretoria) e conclusão da auditoria interna, bem como vedado qualquer pagamento a título de antecipação.

E por estarem assim justos e acertados e para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, das quais, duas vias serão destinadas para fins de arquivo nos respectivos Sindicatos e as demais, junto ao Metrô.

São Paulo, 10 de agosto de 2023.

MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO

Presidente

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO

MAGNUS HENRIQUE DE MEDEIROS FARKATT

Procurador

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO

ANTONIO JULIO CASTIGLIONI NETO

Diretor-Presidente

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ

MARISA CARLA AYRES CAMARINI

Procuradora

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ